ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

RESOLUÇÃO Nº 425, de 17/08/92

ALTERA ART. 50 DO REGIMENTO INTERNO POR TEMPO DETERMINADO

A Mesa da Câmara de Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

1º O Art. 50 da Resolução nº 434, de 02/07/91, passará a vigorar com a redação abaixo, até 10 (dez) de outubro de 1992, quanto voltará a sua redação original:

"Art. 50. As sessões ordinárias terão normalmente duração de duas horas, com início às 08:30 (oito horas e trinta minutos), compreendendo:"

2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 17 de agosto de 1992.

Ivo Poma
Presidente

A presente Resolução foi registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 17 de agosto de 1992.

Funcionário